



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-050505
PROCESSO ADM. Nº 00050505/21**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTORES NÁUTICOS YAMAHA 90HP, YAMAHA 40HP, YAMAHA 15 HP E MERCURY 25HP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Contratado (a): E V DA SILVA SERVIÇOS

CNPJ: 18.082.279/0001-65

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de **JURUTI PARÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, consoante autorização do Sr.(a) **NAYME LOPES DOLZANE DO COUTO**, Secretária Municipal de Meio Ambiente, vem abrir o presente processo administrativo para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para motores náuticos YAMAHA 90HP, YAMAHA 40HP, YAMAHA 15 HP E MERCURY 25HP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 25 -É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A contratação em apreço se enquadra na hipótese prevista pelo inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, que segundo o entendimento da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, colabora com a situação em questão:

Só há incidência de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso I da Lei n 8.666/93, na hipótese de ficar provada a inviabilidade de competição no município e a realização do procedimento licitatório em municípios circunvizinhos implica gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.

Reforçando o entendimento sobre a impossibilidade de realizar o certame competitivo, Eros Roberto Grau, assevera:

“A lei não cria hipóteses de inexigibilidade de licitação decorrentes de situações de inviabilidade de competição. Essas constituem eventos do mundo do ser, não do mundo do dever-ser-jurídico. Hipóteses de inexigibilidade de licitação decorrentes de situações de inviabilidade de competição existem – ou não existem – no mundo dos fatos. Por essa razão é que o art. 25 da lei nº 87.666/93 enuncia o conceito de inviabilidade de licitação (“há inexigibilidade dela “quando houver inviabilidade de competição”) e, ademais, dá exemplos de alguns casos de inexigibilidade de competição (seus incisos), outros além desses, podendo se manifestar”. (Grau, Eros Roberto licitação e contrato administrativo -estudos e interpretação da lei. Malheiros editores1995).

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A presente escolha da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para motores náuticos YAMAHA 90HP, YAMAHA 40HP, YAMAHA 15 HP E MERCURY 25HP, tem-se baseado em ser a única empresa instalada



no Município de Juruti, conforme Declaração da Associação Comercial de Juruti, estando apta a trabalhar com esse tipo de serviço, possuindo uma oficina móvel, além de estarem há anos prestando serviços de qualidade a inúmeras pessoas Físicas e Jurídicas. A Empresa que é objeto do presente processo está localizado na Travessa Padre João Braz, s/n, Bairro Centro, na cidade de Juruti, Estado do Pará.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para motores náuticos YAMAHA 90HP, YAMAHA 40HP, YAMAHA 15 HP E MERCURY 25HP, se funda no Inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:


a) A Inexigibilidade de licitação para referida prestação e serviço se funda no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pela necessidade de que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não obtém algum tipo de empresa prestando serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para motores náuticos no momento, visto que seus motores náuticos precisam do serviço abordado para darem continuidade as atividades.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço contratado de R\$ 77.470,00 (setenta e sete mil e quatrocentos e setenta reais) mensal é compatível com os valores ofertados no orçamento e os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Juruti/PA, 14 de maio de 2021



COSME SOUSA FERREIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente
Portaria nº 005/2021